



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 054/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018
Com texto alterado pela Resolução CONSUP Nº 027/2019, de 07 de agosto de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.001342.2017- 46; o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 038/2018/CEE; da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, com o Parecer nº 022/2018/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 002/2018, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 25 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, nos termos:

- da Constituição Federal de 1988, Artigos 6º, 205, 208 e 211, após a Emenda Constitucional nº 064/2010, a qual estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
- da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica”;
- do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que “dispõe sobre o Programa nacional de Assistência Estudantil”;
- da Resolução CONSUP nº 12/2012, de 30 de março de 2012, que “aprova a Política de Assistência Estudantil do IF Farroupilha”;
- da Resolução CONSUP nº 26, de 17 de julho de 2013, que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa PNAE”;
- da Resolução CONSUP nº 028/2014, de 11 de setembro de 2014, que versa “sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2018”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- da Resolução CONSUP nº 14/2015, de 16 de março de 2015, que aprova “a Política de Atenção à saúde dos Discentes do IF Farroupilha”;
- do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece no “âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares rurais”.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São finalidades do Programa:

- I – garantir aos estudantes acesso aos refeitórios e à alimentação adequada no período em que estão na Instituição, a fim de contribuir para seu desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar;
- II – contribuir para formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional;
- III – regulamentar as formas de acesso dos usuários do Programa;
- IV – normatizar as formas de aquisição, distribuição e preparo dos alimentos pela instituição.

CAPÍTULO II
Das ações

Art. 3º As ações de segurança alimentar e nutricional serão desenvolvidas em dois eixos:

- I – ações de garantia de acesso à alimentação adequada que cubram as necessidades nutricionais diárias de acordo com o tempo de permanência do estudante na Instituição;
- II – ações de sensibilização e orientação nutricional.

Art. 4º São ações de garantia de acesso à alimentação adequada:

- I - implantar e qualificar os serviços dos refeitórios em todas as unidades de ensino do IFFar;
- II - padronizar a oferta, quantidade e qualidade dos alimentos servidos nos refeitórios do IFFar, conforme o quadro do Anexo I, que estabelece a Composição Básica Nutricional Mínima a ser atendida, observando as necessidades nutricionais do artigo 13.

Parágrafo único. É facultativa ao *campus* a definição quanto ao número de refeições diárias a serem ofertadas, desde que justificada e publicizada à comunidade acadêmica.

Art. 5º São ações de sensibilização e orientação nutricional:

- I – incluir a educação alimentar e nutricional como tema transversal no processo de ensino e aprendizagem, abordando a alimentação, nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- II – formar grupos de discussão sobre distúrbios alimentares;
- III – realizar aferição de Índice de Massa Corporal (IMC), visando identificar indivíduos em situação de risco nutricional;
- IV – outras a serem planejadas e desenvolvidas conforme a realidade dos *campi*.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º deverão ser coordenadas por profissional de nutrição e/ou por profissionais de Educação Física do *campus*, com o auxílio da Coordenação de Assistência Estudantil e Setor de Apoio Pedagógico (SAP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 6º As propostas de cardápios devem ser apresentadas à Coordenação de Assistência Estudantil e, posteriormente, encaminhadas à Direção Geral e/ou Direção de Ensino para conhecimento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – Coordenador de Assistência Estudantil;

II - Um técnico administrativo em educação, escolhido por seus pares, com resultado de eleição registrado em ata;

III – Um docente, escolhido por seus pares, com resultado de eleição registrado em ata;

IV - Dois representantes discentes, maiores de 18 anos, escolhidos por seus pares, com resultado de eleição registrado em ata;

V- Dois representantes de pais de alunos, escolhidos por seus pares, com resultado de eleição registrado em ata;

VI - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de chamada pública, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria emitida pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 8º O(A) nutricionista que atende o *campus*, em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil, será responsável pela aplicação dos testes de aceitabilidade, conforme estabelece a Resolução nº 26/2013.

CAPÍTULO III

Dos usuários do Programa e Oferta da alimentação

Art. 9º Podem utilizar os refeitórios do IFFar estudantes, servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários e visitantes.

Parágrafo único. O acesso dos servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários e visitantes estará condicionado à decisão administrativa do *campus*.

Art.10. A alimentação será ofertada prioritariamente aos estudantes do *campus*, sendo gratuita e universal aos estudantes da Educação Básica e aos estudantes dos Cursos de Graduação que comprovarem possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

§ 1º Caberá aos estudantes dos Cursos de Graduação a comprovação de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, no período estabelecido pelo *campus*, mediante edital.

§ 2º A gratuidade só será efetivada após análise de renda realizada por comissão designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art.11. Os *campi* tem autonomia para definir o acesso à alimentação aos estudantes dos Cursos de Graduação que não se enquadram no disposto no art. 10, e aos estudantes de pós-graduação, podendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

I – ofertar gratuitamente, na mesma forma dos estudantes da Educação Básica e dos estudantes dos Cursos de Graduação que possuírem renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

II – mediante contrapartida do estudante, observados os parâmetros estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento.

Parágrafo único. A gestão do *campus* definirá a forma de acesso considerando os recursos orçamentários do *campus*.

Art.12. O *campus* que optar pela oferta subsidiada das refeições deverá levar em consideração a situação econômica de seus estudantes. Aos estudantes do ensino superior com renda *per capita* superior a um salário mínimo e meio, deverá ser cobrado até 40% do valor de referência.

Parágrafo único. O valor de referência será definido institucionalmente antes do início de cada ano letivo, sendo a oferta de alimentação aos servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários e visitantes cobrada integralmente.

Art.13. Os cardápios deverão ser elaborados pelo nutricionista do *campus*, com a utilização de gêneros alimentícios básicos. O anexo I desta resolução embasará a construção do cardápio, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos e culturas alimentares e pautar-se-á na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média as necessidades nutricionais:

I – no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias, quando ofertada uma refeição, para os estudantes que permanecem na Instituição em apenas um turno;

II – no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes que permanecem na Instituição em dois turnos;

III – 100% das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes da Educação Básica e dos Cursos Superiores que atenderem o disposto no art. 10, que residem na moradia estudantil.

CAPÍTULO IV

Das normas de convivência no refeitório

Art.14. As refeições ocorrerão em horários pré-definidos a serem divulgados para a comunidade escolar.

Art.15. Os estudantes devem seguir as regras do Regulamento de Convivência dos Estudantes no período em que permanecerem no refeitório.

Art.16. Os usuários do refeitório devem seguir as seguintes normas:

I – é proibido entrar e/ou permanecer no refeitório sem camisa ou descalço;

II – ao entrar no ambiente de alimentação, os usuários que possuem cabelos compridos deverão prendê-los;

III – não consumir alimentos ou bebidas (incluindo refrigerantes) que não são ofertados no cardápio durante o horário das refeições.

IV- acondicionar bolsas ou similares em local apropriado no refeitório para evitar contaminação cruzada;

V- evitar o desperdício de alimentos, sendo que casos reincidentes serão advertidos verbalmente e/ou por meio eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO V

Dos recursos orçamentários e humanos

Art. 17. A execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional serão garantidas através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com recursos de funcionamento da Rede Federal.

Parágrafo único. Deverão ser investidos, no mínimo, 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios e/ou produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Art.18. É de responsabilidade do nutricionista do *campus* planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos estudantes.

Parágrafo único. O nutricionista encaminhará à Coordenação de Assistência Estudantil relatório mensal com dados sobre a oferta de alimentação no *campus* (Anexo II).

Art. 19. É de responsabilidade do nutricionista do *campus* fiscalizar a prestação dos serviços terceirizados vinculados ao refeitório.

CAPÍTULO VI

Da forma de aquisição e preparo dos alimentos

Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes que constam no Anexo I desta Resolução e deverá priorizar, sempre que possível, os alimentos da agricultura familiar, orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 21. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito deste Programa deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, ou ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º Quando a unidade executora optar por dispensa do procedimento licitatório nos termos do Art. 14º, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 22. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha e chás prontos para o consumo.

Art. 23. É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Art. 24. Cabe à coordenação de licitações da Reitoria/Pró-Reitoria de Administração fazer os apontamentos legais e necessários quanto à forma e tramitação dos processos licitatórios emitidos pelos *campi*, os quais se enquadrarão em dois objetos licitatórios:

I – prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para os que contratam os serviços de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

alimentação prontos, com preparo externo dos gêneros;

II – prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, onde se licitará os insumos necessários que não forem produzidos pelo *campus* e os postos de trabalho necessários à confecção das refeições.

Parágrafo único. O *campus*, a partir de sua realidade, desde que justificado por meio de parecer, tem autonomia para decidir por uma das formas licitatórias elencadas no Art. 24 Incisos I ou II, devendo a Diretoria de Assistência Estudantil/Reitoria, Coordenação de Licitação, Diretores Gerais dos *campi* e profissionais de nutrição observar para que as licitações atendam para melhor qualidade/menor preço.

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais

Art. 25. No âmbito do IFFar, a elaboração de projetos de construção, manutenção, ampliação e execução de obras dos refeitórios deverão ser acompanhadas por equipe multiprofissional composta por Engenheiro e/ou Arquiteto e Nutricionista, assim como deverão atender às normas de acessibilidade e de segurança do trabalho.

Art. 26. Esse programa deverá ser revisto num prazo de até dois anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 27. As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria de Assistência Estudantil e pela Diretoria de Licitações e Contratos da Reitoria.

Art. 28 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução *Ad Referendum* nº 11/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I
Composição Básica Nutricional Mínima

CAFÉ OU LANCHE DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE OU NOITE	JANTAR
- Carboidrato (uma porção) e/ou -Laticínio (uma porção) - e/ou fruta/suco de fruta (uma porção)	-Arroz - Feijão ou lentilha - Carne - Guarnição - Salada (no mínimo duas opções).	-Carboidrato (uma porção) e/ou -Laticínio (uma porção) - e/ou fruta/suco de fruta (uma porção)	- Arroz - Carne - Guarnição - Salada (no mínimo duas opções)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAMPUS: _____

PERÍODO: _____ / _____

NÚMERO DE REFEIÇÕES OFERTADAS:

REFEIÇÃO	QUANTIDADE OFERTADA
Café da manhã	
Lanche da manhã	
Almoço	
Lanche da tarde	
Jantar	
Lanche da noite	
Total:	

Ações de orientação e sensibilização nutricional: () Sim () Não

Em caso afirmativo, descreva a ação e a quantidade de estudantes atingidos:
